



CONTRATO Nº 22/2023 DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP) E 3F LTDA.

A **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP)**, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Lindomar Amaro Borges**, brasileiro, casado, agente político, residente em Indianópolis-MG, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **3F LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, representada pela sócia **Ronelle Rodrigues Santa Ana**, brasileiro, divorciada, empresária, portadora do CPF 864.568.572-87, residente e domiciliada na Avenida Portugal, 1002 – Centro – Santo André-SP, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, com base no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2.021, Processo nº 27/2023 – Inexigibilidade nº 04/2023 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso do software “OrçaFascio”, destinado orçamentação e planejamento de obras e serviços de engenharia em plataforma on-line.**
2. As características do software e demais condições do fornecimento, estão dispostas no Termo de Referência, que se encontra anexo ao presente instrumento, e ainda anexado no Processo nº 27/2023 – Inexigibilidade nº 04/2023.
3. Vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Autorização de Contratação Direta;
 - c) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do presente instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.
3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

LINDOMAR AMARO BORGES:438510000668
Assinado de forma digital por LINDOMAR AMARO BORGES:438510000668
Dados: 2023.11.23 15:22:19 -03'00'

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287
Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA:86456857287
Dados: 2023.11.23 14:05:27 -03'00'



1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 6.594,00 (seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais).
2. No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O pagamento será efetuado, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias, por transferência eletrônica em conta da CONTRATADA, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.40.04.122.5002.2.0013.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual através de seu representante.
2. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
3. Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do produto.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias para que todos os serviços sejam realizados com utilização eficiente dos recursos disponíveis.
2. Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos de processamento de informações.
3. Manter o caráter sigiloso da senha de acesso aos recursos e sistemas da CONTRATADA para quaisquer de seus ambientes.
4. Não compartilhar, sob qualquer forma, informações confidenciais com outros que não tenham a devida autorização de acesso.
5. Acatar as orientações da CONTRATADA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
7. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus profissionais diretamente à CONTRATADA ou a terceiros e indenizá-los quando da execução do presente Contrato.
8. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
9. A CONTRATADA e a solução de software ofertada deverão cumprir fielmente os regulamentos atinentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
10. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade prestando à CONTRATADA os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. As condições para reajustamento se encontram previstas no item 9 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento e no Processo nº 27/2023 – Inexigibilidade nº 04/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 8 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento e no Processo nº 27/2023 – Inexigibilidade nº 04/2023.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

LINDOMAR
AMARO
BORGES:4351000
0668
Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
ID: BORGES:43510000668
Dados: 2023.11.23 15:23:02
+03'00'

RONELLE
RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Assinado de forma digital
por RONELLE RODRIGUES
SANTA ANA:86456857287
Dados: 2023.11.23 14:06:29
-03'00'



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone
(34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

- c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
8. O contrato poderá ser extinto:
 - a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 10 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento e no Processo nº 27/2023 – Inexigibilidade nº 04/2023.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Teoria Geral dos Contratos e pelos princípios de direito privado.
2. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir dúvidas sobre este contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 23 de Novembro de 2023.

LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668

Assinado de forma digital por
LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2023.11.23 15:23:12 -03'00'

Lindomar Amaro Borges
Presidente da AMVAP
CONTRATANTE

RONELLE
RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287

Assinado de forma digital por
RONELLE RODRIGUES SANTA
ANA:86456857287
Dados: 2023.11.23 14:06:52 -03'00'

Ronelle Rodrigues Santa Ana
3F LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349 Fone
(34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

Documento assinado digitalmente



DARCIANE MEDEIROS DE OLIVEIRA GENTIL
Data: 23/11/2023 15:58:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Darciane Medeiros de Oliveira Gentil
083.430.916-55

Assinatura: _____ CPF: _____

Documento assinado digitalmente



MARIA MARTINS PEDROSA
Data: 23/11/2023 15:44:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: Maria Martins Pedrosa
CPF: 323.049.786-49

Assinatura: _____